



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.100 DE 15/10/1998

Dispoe sobre a criação e regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL - FMDA e da outras providências.

A Camara Municipal de Illicínea aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º - Esta Lei dispoe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Defesa Ambiental/FMDA.

Art. 2º - Fica criado no Municipio de Illicínea o Fundo Municipal de Defesa Ambiental/FMDA, orgao indispensavel ao desenvolvimento das açoes de defesa e desenvolvimento do meio ambiente do Municipio de Illicínea.

Art. 3º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Defesa Ambiental, criado pelo artigo 2º desta lei e que serao geridos e administrados na forma do disposto nos artigos seguintes.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Defesa Ambiental tem por objetivo facilitar e administrar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das açoes destinadas a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento economico e social do Municipio de Illicínea.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental serao administrados de acordo com o "Plano de Aplicação" a ser elaborado pelo conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e aprovado pelo Prefeito Municipal de Illicínea.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - O Fundo Municipal de Defesa Ambiental ficara subordinado ao conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Paragrafo 1º - O Fundo Municipal de Defesa Ambiental sera dirigido e administrado por um Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Illicínea em conjunto com o Presidente deste Conselho - CODEMA.

Paragrafo 2º - O diretor-administrativo do Fundo Municipal de Defesa Ambiental sera nomeado pelo Prefeito Municipal apos indicação e escolha pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Illicínea-CODEMA-em votação, por maioria de votos de seus membros efetivos.

Paragrafo 3º - A função de diretor-administrativo do Fundo Municipal de Defesa Ambiental e considerada de relevante valor social e de interesse publico, sendo o cargo voluntario e nao remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo 4º - O mandato do diretor-administrativo sera de um ano, permitida uma recondução, sendo destituível "ad nutum" pelo Prefeito Municipal a requerimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Art. 7º - São atribuições do diretor-administrativo do Fundo Municipal de Defesa Ambiental:

I - coordenar a execução dos recursos do "Plano de Aplicação" previsto no art. 5º desta lei;

II - apresentar o Plano de Aplicação ao Conselho Municipal de Defesa Ambiental devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara Municipal, nos termos do art. 5º desta lei;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Defesa Ambiental demonstração mensal da receita e das despesas do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convenios ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal com relação a verbas que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

VI - manter os contratos necessarios a execução das receitas e despesas do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

VII - encaminhar a contabilidade geral, do Município:

- a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) - trimestralmente, inventario de bens materiais;
- c) - anualmente, inventario dos bens moveis e imoveis e balanço geral.

IX - firmar com o responsável pelo controle e execução orçamentaria a demonstração disposta no artigo anterior, inciso VII, alínea "a";

X - providenciar trimestralmente junto a contabilidade geral do município demonstração que indique a situação econômico-financeira, do fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA e ao Prefeito Municipal;

XI - manter o controle dos contratos e convenios onerosos e que envolvam recebimentos de verbas com instituições governamentais e não governamentais;

XII - encaminhar ao conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente copias dos relatorios determinados no inciso VII deste artigo, nos mesmos prazos.

CAPITULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo Municipal de Defesa Ambiental:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - valores provenientes da aplicação de penalidades previstas no art. 3º, inciso III, do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente-CODEMA;

IV - transferencias de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Ambiental;

V - doações, auxílios, contribuições, transferencias de en-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convenios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinadas a programas e projetos da área ambiental;

IX - retorno do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 92 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental:

I - disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

III - direitos que porventura vier a constituir.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo que pertençam a Prefeitura Municipal.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Defesa Ambiental tem por finalidade sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento deste município, o diretor-administrativo do Fundo apresentará ao Conselho Municipal de Defesa Ambiental o quadro de aplicação dos recursos do mesmo para apoiar os programas contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem o necessário provimento de recursos e previsão no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais ou suplementares, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas do fundo Municipal de Defesa Ambiental constituir-se-ão de:

I - do financiamento total ou parcial dos programas constantes do Plano de Aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - do atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento do Plano de Aplicação;

III - do custeio das despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Illicínea - CODEMA.

Parágrafo Único - Fica vedado a aplicação de recursos do Fundo na aquisição de ativo imobilizado.

Art. 15 - São beneficiários do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, nos termos do disposto no art. 5º desta lei:

I - entidades públicas e privadas sem fins lucrativos voltadas a defesa do meio ambiente ou que desenvolvam programas neste sentido;

II - órgãos integrantes da administração pública municipal que em suas atribuições envolvam o meio ambiente ou que estejam desenvolvendo programas especiais voltados a proteção e desenvolvimento do meio ambiente;

III - entidades de ensino e pesquisa que em seus programas envolvam a proteção e o desenvolvimento do meio ambiente ou que estejam desenvolvendo programas especiais de estudo e pesquisa neste sentido;

IV - centros de desenvolvimento de tecnologia voltados a proteção e desenvolvimento do meio ambiente ou que estejam desenvolvendo algum programa neste sentido;

V - empresas municipais sujeitas a licenciamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Illicínea-CODEMA.

Parágrafo 1º - Considera-se empresa municipal para os efeitos desta lei, aquela cuja maioria do capital, com direito a voto, pertença direta ou indiretamente a pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Illicínea, pessoas jurídicas cuja maioria do capital pertença direta ou indiretamente a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município de Illicínea e em que o poder de decisão esteja assegurada em instância final a maioria do capital votante representado pela participação daqueles residentes e domiciliados no município de Illicínea.

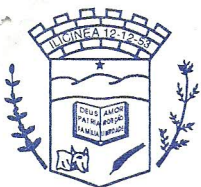
Parágrafo 2º - No caso de empresa de mineração, considera-se municipal aquela em que, nos termos dispostos no parágrafo anterior, as pessoas físicas sejam de nacionalidade brasileira, residentes e domiciliadas no Município de Illicínea.

Art. 16 - A execução orçamentária da receita processar-se-á, através da obtenção de seu produto nas fontes previstas e determinadas nesta lei e será efetuada e movimentada através de conta corrente na rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Defesa Ambiental de Illicínea terá vigência indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publica-
cao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Ilicinea, 15 de outubro de 1998.

JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ DANIEL VIEIRA
Tecnico Contabilidade